



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Fórum Adv. Sobral Pinto (Pr. Centro Cívico), 666, Centro – Boa Vista – RR. 1º andar. Tel. 3198-4738

TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo com autos de nº 0829483-35.2019.8.23.0010

Parte requerente: LOURIVAL VIRIATO

Advogado(a): Dr(ª). ENALDO VIEIRA DE ARAÚJO (OAB nº 1582N/RR)

Parte requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): Dr(ª). KARINE CHINELLATO MATHIAS (OAB nº 2174N/RR)

Preposto(a): ARTUH FERREIRA DE CARVALHO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h25min, nesta cidade de Boa Vista, estado de Roraima, na sala de audiência do 1º Juizado Especial Cível, sob a presidência do MM. Juiz de Direito titular do 2º Juizado em atuação neste 1º Juizado, **Dr. AIR MARIN JUNIOR**, comigo escrevente, abriu-se a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação e entre as partes litigantes suprareferidas. Apregoados, ambas as partes compareceram, estando a parte autora desacompanhada de Advogado e a parte requerida representada por preposto, bem como assistida por Advogada. Após a abertura do ato, não houve acordo entre as partes, nem se consignou interesse na produção probatória, seja documental ou testemunhal. Ato contínuo, o MM. Juiz passou a proferir o seguinte **DESPACHO:** I) Anuncio o julgamento antecipado do mérito, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil; II) Façam-se os autos conclusos para Sentença. Eu, Flávio Tupinambá Cruz de Souza, Estagiário de Direito, digitei.